

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 189 / 2000

DE 17/03/2000

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX
DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeito municipal de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra decreta e eu sanciono a seguir Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, 04 (quatro) Agentes de Saúde para atender ao Combate da erradicação do Aedes Aegypti, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, o processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta lei será realizado, com base em transferência de



recurso da União, na conformidade de Tempo de Convênio específico para a execução de ações e serviço de saúde pública, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, função ou encargos não no respectivo contrato.

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extingui-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das atividades pactuadas em Convênio específico.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto Lei Municipal 030/93.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 17 de Março de 2000.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 17.103 a 24.03100
PROTOCOLO


Rogéria Emerick dos Santos
Assessora do Gabinete
Port. 259/99 de 25/06/99

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RO
PUBLICADO
De 1703 a 24 03 99
PROTOCOLO


Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS/RO/97